



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 087.00115/2019-46  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 087.00115/2019-46**

**Parecer ao Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei 102/18 que determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia9 radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

### **I. RELATÓRIO**

1. Aprovou-se o PLL 102/18 que determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia9 radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia, de autoria do Vereador José Freitas, cuja redação final encontra-se acostada no processo (0208084).
2. Após envio ao Poder Executivo para ciência e análise (0209502), sobreveio Ofício Externo n. 181/GP com o veto parcial no PLL 102/18.
3. O veto do executivo refere-se a exclusão do parágrafo único do art. 1º do referido projeto de lei.
4. É o relatório.
- 5.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

6. Aporta nesta CEFOR análise ao veto do Poder Executivo ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 102/18:
7. Art. 1º .....
8. **Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo será observada no atendimento em filas de instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.** (grifo)
9. Na justificativa do veto o executivo sublinha que a leitura integral do PLL 102/18 mostra a preocupação em disciplinar o acesso preferencial aos assentos prioritários do transporte público às pessoas com enfermidades, todavia o parágrafo único do art 1º parece estar apartado dos espírito do referido projeto de lei. Diz que a exigência às instituições privadas colide com o interesse público.
10. Numa leitura mais apurada do texto, observa-se que a hermenêutica do texto visa proteger os paciente que sofrem de câncer, de problemas renais ou que utilizam uma bolsa de colostomia oportunizando a eles prioridade de acesso aos assentos do transporte publico municipal à luz do princípio dignidade da pessoa humana.
11. A colocação do parágrafo único do art. 1º do PLL 102/18 destoa da leitura sistematiza de texto face ao princípio da razoabilidade, pois é uma imputação obrigacional que aparece naquele lugar do texto, equiparando a mesma obrigação à iniciativa privada, no transcorrer dos 2º a 5º não faz nenhuma menção e conexão com o parágrafo único do art. 1º do texto, conforme visto na redação final (0208084).

### III. CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE pela manutenção do VETO do Poder Executivo.  
À consideração superior.

MOISÉS BARBOZA (MALUCO DO BEM)

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 31/03/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0220680** e o código CRC **49DB95B2**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 019/21 - CEFOR** contido no doc 0220680 (SEI nº 087.00115/2019-46 – Proc. nº 1103/18, PLL nº 102), Veto Parcial, de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de abril de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela manutenção do VETO do Poder Executivo.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Aírto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 07/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0222232** e o código CRC **1C52C173**.